

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ



PROJETO DE LEI Nº **4638** /CMPVH-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 02.04.2024

Hora: 08h34min

"Institui a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o inciso IV, artigo 87 da lei orgânica do Município de Porto Velho, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta Lei atenderá às orientações expedidas pelos órgãos responsáveis pela gestão e coordenação do Portal de Transparência do Município de Porto Velho, nos termos dos regulamentos próprios.

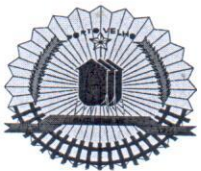
Art. 2º São consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 6º, inc. XI e XII.

§ 1º A publicidade de informações sobre execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, como definidos em regulamento municipal, será disponibilizada para consulta em Painel de Obras do Município de Porto Velho.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundos de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta Lei:

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	
--	---	--

I - estabelecer uma relação cooperativa entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 4º A Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Porto Velho é norteadas pelos seguintes princípios fundamentais:

I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

II - difusão de informações de interesse público;

III - integridade das informações;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 5º São diretrizes da Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Porto Velho:

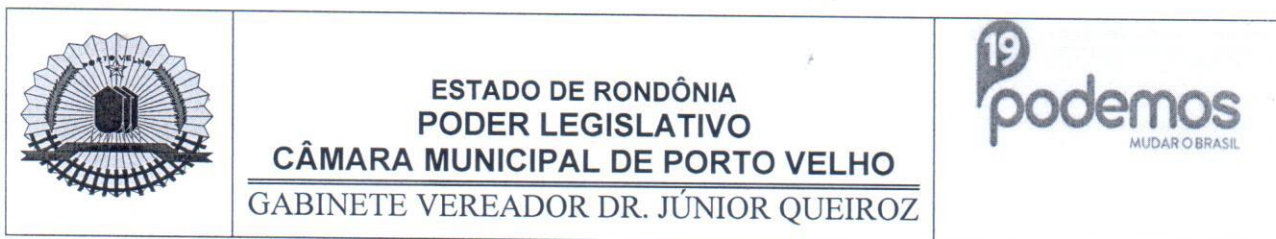
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO



V - ampliação do controle social da administração pública.

Art. 6º Cumpre ao Poder Executivo disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas no painel de obras da página eletrônica oficial do Município deverão contemplar:

I - indicação das obras públicas que tenham o Município como contratante;

II - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

III - estudos técnicos preliminares (programa de necessidades, viabilidade técnica, econômica e ambiental), projeto básico (planilha orçamentária base, desenhos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas) de cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

IV - data de início e previsão de término da obra;

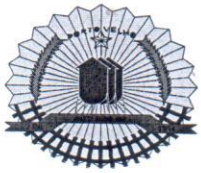
V - fases de execução da obra;

VI - cronograma físico-financeiro da obra;

VII - boletins das medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;

VIII - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais;

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	
--	---	--

IX - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

X - link para o direcionamento à página de recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso ou problemas das obras;

XI - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que sejam oriundos da fiscalização da obra;

XII - valores efetivamente despendidos na obra;

XIII - discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração percentuais repassados por cada ente da federação, quando houver.

§ 2º Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 3º A critério da Administração, também poderão ser disponibilizadas imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

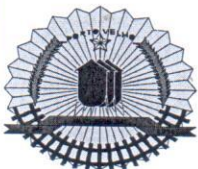
Art. 7º Poderão ser inseridas informações adicionais nas placas de identificação das obras, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e a data em que foi paralisada.

Parágrafo único. As placas de identificação das obras públicas tratadas nesta Lei conterão Código de Resposta Rápida (QR/CODE) que possibilitem acesso ao Painel de Obras.

Art. 8º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	
--	---	--

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a legislação municipal, compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Assim, um dos trabalhos do vereador é atuar na fiscalização da alocação do orçamento público, incluindo aí a eficiência dos gastos nas obras de responsabilidade da Prefeitura de Porto Velho.

Entretanto, na legitimidade da atuação do parlamentar, esse trabalho muitas vezes fica aquém do desejado porque não há informações disponíveis para confrontar o andamento físico da obra com os dados financeiros alocados pelo Executivo no empreendimento.

Se há barreiras para esse acesso aos vereadores, para a sociedade essas dificuldades se multiplicam e sem informações precisas, claras e objetivas, cobrar a responsabilização do Executivo por eventuais irregularidades fica algo pouco provável.

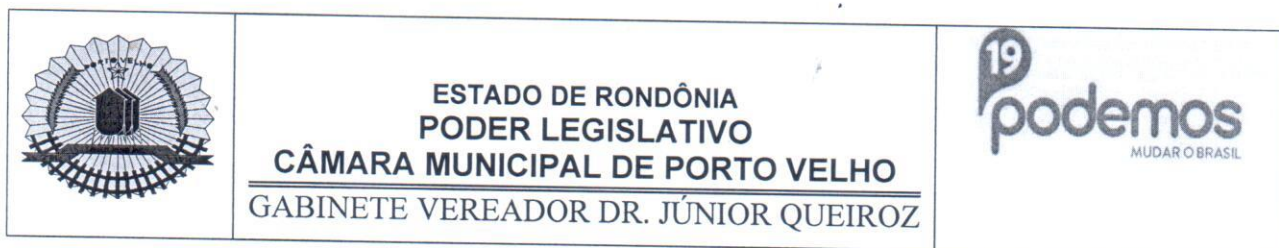
Logo, este Projeto de Lei possui como principal objetivo ampliar o acesso à informação com maior transparência e publicidade dos gastos públicos de responsabilidade da Administração Municipal referentes às obras e serviços de engenharia, garantindo ao cidadão o acesso aos dados públicos, permitindo à sociedade o acompanhamento do estágio de execução das obras.

Geralmente durante o período de paralisação da obra há prejuízos ao tesouro público em decorrência de falha no planejamento, que implica em custos extras não estimados. É fato ainda que possivelmente haverá aumento no dispêndio do erário causado pela depreciação de materiais que ficam inutilizados.

Ademais, além das perdas financeiras já impostas, a obra paralisada também implica na perda de bem-estar da população que está deixando de usufruir do serviço público prometido, como é o caso de unidades de saúde e obras de saneamento não entregues nas datas previstas.

O principal problema é o descasamento entre aquilo que foi planejado e o executado. O fluxo orçamentário e financeiro não acompanha o desenvolvimento das obras. Além disso, não

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO



há disponibilidade de recursos financeiros para todas as obras, portanto, é preciso exigir dos gestores o atendimento das premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esses fatos ratificam a necessidade de maior transparência e comprovam que os valores já despendidos com a obra e a porcentagem que falta para a sua conclusão, são referenciais preocupantes no quesito efetividade da política pública; e, por isso, merece um maior controle social, que poderá monitorar e avaliar as ações dos governantes eleitos pelo povo.

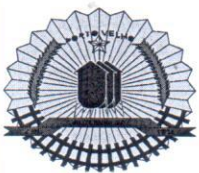
Soma-se a essas justificativas a tendência internacional, de unir tecnologia digital para a transparência nos investimentos públicos.

O Banco de Desenvolvimento Interamericano (BID), por exemplo, estimula a implementação de novas ferramentas tecnológicas para empoderar cidadãos e governantes no controle e acompanhamento das despesas públicas. Em seu site institucional <<https://www.iadb.org/en/>>, o BID demonstra como a implementação do InvestmentMap, ferramenta que une transparência e tecnologia para ajudar cidadãos a rastream o dinheiro público, foi idealizada e como ela é capaz de trazer benefícios para a sociedade. O modelo idealizado pelo BID é considerado um sucesso, e está sendo utilizado por diversos países como Costa Rica, Paraguai e Peru, e está em desenvolvimento nas Bahamas, Jamaica, Argentina e Trinidad e Tobago.

Sabe-se que a prefeitura de Porto Velho já tem a transparência com um dos seus pilares de governo, dentro do eixo responsabilidade, o que corrobora o presente projeto.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	
--	---	--

DO PARECER JURÍDICO

1 - DO ASPECTO FORMAL

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

A presente proposta ao Projeto de Lei irá ser deflagrada por iniciativa de parlamentar municipal, porquanto agente político que detém poder de iniciativa legislativa (artigo 65 da Lei Orgânica do município de Porto Velho/RO).

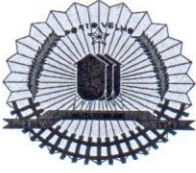
A matéria contida no referido Projeto não está inserida naquelas reservadas de forma exclusiva ao Chefe do Executivo Municipal (artigo 65, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO).

Porquanto, no tocante ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

2 - DO ASPECTO MATERIAL

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei Ordinária não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior. Dessa forma, a presente proposta obedece a compatibilidade vertical.

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ	19 podemos MUDAR O BRASIL
--	---	---

3 - DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, s.m.j., opina-se pela legalidade da proposta ao Projeto de Lei em estudo, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedimental próprio à espécie.


VEREADOR JÚNIOR QUEIROZ
PODEMOS

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
e-mail vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com, Porto Velho - RO



Assinado por **Militino Feder Júnior** - Vereador - Em: 01/04/2024, 12:32:49